DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 03 de Agosto de 2020 • Edição 1755 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº03/2020-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a criação da Câmara Setorial de Avaliação das Entidades Não Governamentais e Programas de Atendimentos Cadastrados no CMDCA de Primavera do Leste/MT (Mandato 2020 - 2022).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste, no cumprimento a Lei nº 8.069/90, Lei Municipal Nº. 1433/2014 e decisão tomada em reunião do CMDCA realizada no dia 10 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento e de revalidação de cadastramento das Entidades Não Governamentais e Programas de Atendimentos, obrigatoriamente feito conforme Lei Municipal nº 1433/2014;

CONSIDERANDO o caput - art. 90, art. 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os quais dispõem sobre o Registro das Entidades e Programas de Atendimentos;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Nomear como membros da Câmara Setorial de Avaliação das Entidades Não Governamentais e Programas de Atendimentos Cadastrados no CMDCA de Primavera do Leste/MT (Mandato 2020 2022) os seguintes Conselheiros:
- •Alessandra Chaves (representante do Conselho de Classes),
- •Claudio Borges (representante secretaria de Fazenda),
- •Silvio Malamin (representante de Clubes e Serviços)
- •e Rode Martinho(representante secretaria de saúde)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2020.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste - Mato Grosso, 03 de agosto de 2020.

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente em Exercício do CMDCA Primavera do Leste – MT

RESOLUÇÃO Nº004/20-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a Revalidação e Cadastro das Entidades Não Governamentais e Programas de Atendimentos à Criança e Adolescente de Primavera do Leste/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal Nº 1.433 de 23 de Abril de 2014 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8. 069/90. Dispõe sobre a aprovação da revalidação de registro de Projetos e Programas neste Conselho através da Deliberação de seu Colegiado realizada no dia 31 de julho, conforme Ata nº 09/20.

Considerando que nos termos do § 1º do Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

Considerando que o programa Social que tenha por Base o trabalho Educativo sob responsabilidade de Entidade Governamental ou não Governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada respeitando o caráter educativo, conforme descrito no art. 68, § 1 e §2 da Lei 8.69/90.

Considerando que foram entregues pelos dirigentes das entidades e analisadas pelos membros deste Conselho tosos os documentos exigidos para o cadastro e revalidação das mesmas junto a este sem nenhuma observação negativa obste seu requerimento.

RESOLVE:

- Art. 1° Aprovar a Revalidação do Registro dos seguintes Projetos e Programas
- §1º REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM (RENAPSI) a qual oferece a oportunidade do primeiro emprego, para jovens de 14 á 17 anos.
- §2º SALESIANO CENTRO SOCIAL DOM BOSCO Oferece atividades de Assistência Social, atendendo crianças, adolescentes e jovens com atividades Esportivas, Lúdicas e Cultural, nas seguintes modalidades: Esportivas Capoeira, karatê e futsal; Lúdicas Violão, Flauta, Canto/Coral, Música; Cultural Teatro e Tecido Acrobático. Também oferecemos Orientação Social e Serviço de Fortalecimento de Vínculo Familiar para crianças de 07 a 13 anos.
- §3° CENTRO SOCIAL NOSSA SÉNHORA APARECIDA PROJETO MÃE CIDINHA Vem estabelecer foco na relação com a comunidade no atendimento de Crianças e Adolescentes de 06 a 13 anos carentes e ou em situação de vulnerabilidade , contribuindo com a criação com a criação de oportunidades, com fito de que todos possam se desenvolver seu potencial como pessoa e cidadão.
- **Art. 2º Os Certificados de Revalidação de Registros** terão validade de 02 (dois) anos.
- Art. 3º Aprovar o Registro do MSMT- CENTRO JUVENIL DOM BOSCO E CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.
- §1º o qual atenderá adolescentes e jovens de 14 anos acima com:
- a)Escolinha de Esportes;
- b)Espaço de Cultura e Lazer;
- c)Cursos profissionalizantes (Programa Jovem Aprendiz);
- Art. 4° O Certificado de Aprovação de Registro terá validade de 02 (dois) anos.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste 03 de agosto de 2020.

Creonice Pessoa dos Santos

Presidente em exercício CMDCA/Pva de Leste- MT.

PREGÃO / LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020 PROCESSO Nº 1004/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.6666/93;

CONSIDERANDO, o teor do Parecer Jurídico nº 087/2020-B, emitido pela Procuradoria Geral desta Prefeitura, cujo teor visa assegurar a legalidade na homologação da Concorrência nº 001/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção, conforme exposto no projeto arquitetônico, elétrico e hidrossanitário, de 60 (sessenta) casas populares, localizadas nas Ruas Limoeiro, Zenilton Ferreira Campos e Gariroba, no bairro Primavera III, em Primavera do Leste - MT, conforme edital, memorial descritivo e seus anexos.

CONSIDERANDO, que o certame atendeu aos ditames da Lei de licitações, respeitando o observando os procedimentos exigidos;

CONSIDERANDO, que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a melhor proposta observando o critério de menor preço e melhor técnica apresentado;

CONSIDERANDO, que foram respeitados todos os prazos legais e que não ser verificou nenhuma causa de nulidade do certame, não existindo, portanto, qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

- I ADJUDICAR o objeto do processo licitatório em favor da empresa MULTI PRIME SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.166.797/0001-71, com proposta no valor global de R\$ 2.438.795,12 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).
- II HOMOLOGAR o resultado final da Concorrência 001/2020, nos termos da Ata de Sessão e Pareceres Jurídicos e ofícios do departamento de Engenharia constantes no respectivo certame.

Primavera do Leste/MT, 31 de julho de 2020.

Leonardo Tadeu Bortolin

Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1.906 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Súmula: Altera a Lei Municipal n° 679 de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL VETOU, A CÂMARA MUNICIPAL REPROVOU O VETO E O PREFEITO MUNICIPAL SILENCIOU, E, EU, PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NO \$7°, DO ART. 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Revoga o § 1º do Art. 108 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Art. 2º Altera o § 3º do Art. 108 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

§ 3º É permitida a conversão de licença-prêmio em espécie, desde que atendido o interesse público e havendo disponibilidade orçamentária, e em caso de rescisão contratual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, Em 03 de Agosto de 2020.

Ver. PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA Presidente

IMPREV

PORTARIA N.º 195/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. LEILA REGINA GOMES DA MOTA."

O **Diretor Executivo** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei n.º 1.662/2016, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora S-ra. LEILA REGINA GOMES DA MOTA, efetiva no cargo de AUXILIAR DE COZINHA, lotada na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, com vencimentos integrais, a partir de 24/07/2020 e término em 07/08/2020, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2020.05.00136P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 31/07/2020.

RONAS ATAIDE PASSOS

Diretor Executivo





